magically co			
Câmara	dos	Deputac	los

# APENSADOS

AUTOR:  ASSOCIAÇÃO PAULISTA :  APMP	DO MINISTÉRIO PÚBLICO	DATA DE ENTRAD 30/10/2007
EMENTA:		
Sugere Projeto de Lei pa que prevê o delito de fal do inquério civil.	ara alterar o <i>caput</i> do artigo 3 so testemunho ou falsa perícia	42 do Código Pena a para incluir a figu
DISTRIE	BUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VIS	OT A
A(o) Sr(a). Deputado(a):		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:// A(o) Sr(a). Deputado(a): Em://	Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:// A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:// A(o) Sr(a). Deputado(a): Em://	Presidente: Presidente: Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:// A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:// A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:// A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:// Em://	_ Presidente: Presidente: Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):  Em://  Em://  Em://	Presidente:  Presidente:  Presidente:  Presidente:	



# **CADASTRO DA ENTIDADE**

Denominação: Associação Paulista do Ministério Público - APMP				
CNPJ: 61.278.818/0001- 65				
Tipos de Entidades: (X) Associação () Federação () Sindicato				
( ) ONG ( ) Outros				
<b>Endereço:</b> Rua Riachuelo, n º 115 – 11º andar – Centro				
Cidade: São Paulo Estado: SP Cep: 01.007-000				
Fone: (11) – 3188-6464) Fax: (11) - 3188-6486				

Correio-eletrônico: apmp@apmp.com.br

Responsável: Washington Epaminondas Medeiros Barra - Presidente

# **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 30 de Outubro de 2007.

Amílcar Amaral Couto Secretário em exercício



### PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Jorge Assaf Maluly Promotor de Justiça - SP

Altera o caput do artigo 342 do Código Penal, que prevê o delito de falso testemunho ou falsa perícia para incluir a figura do inquérito civil, que passar a ter a seguinte redação:

# Falso testemunho ou falsa perícia

**Art. 342.** Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, inquérito policial, inquérito civil, ou em juízo arbitral: **Pena** – reclusão, de 1(um) a 3 (três) anos, e multa.

Sem alteração os demais parágrafos.

## **JUSTIFICATIVA:**

Atualmente, o inquérito civil é um importante instrumento de investigação da Sociedade, quando ocorre uma ofensa causada ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, assim como a outros interesses difusos ou coletivos. Um testemunho falso ou uma falsa perícia podem conduzir ao ajuizamento equivocado de uma ação civil pública contra um inocente, ou mesmo excluir um responsável pela lesão.

Contudo, a atual redação do *caput* do art. 342 do CP, assim como a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (*disciplina a ação civil pública*) não cuidam expressamente do falso testemunho ou uma falsa perícia, praticados no âmbito de um inquérito civil.

Por isso, é imperioso incluir o inquérito civil no tipo penal do artigo 342 do CP, assim como já existe no delito de denunciação caluniosa (art. 339, CP), em que se pune, também, a conduta de dar causa à instauração de inquérito civil contra alguém, imputando-se infração de que o sabe inocente.



Repise-se, assim como ocorre na denunciação caluniosa, o falso testemunho e a falsa perícia podem também dar causa à instauração de uma ação civil pública contra um inocente, eventualmente turbando a atuação do Ministério Público em busca da responsabilização dos verdadeiros culpados pelo dano, o que demonstra a necessidade da citação expressa no texto de lei do inquérito civil, inclusive para evitar eventual discussão sobre a tipicidade da conduta.

Jorge Assaf Maluly Promotor de Justiça